DECRETO Nº 058/2021

Súmula: ***"ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 057, DE 20/05/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O ***EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO****, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, promovendo a alteração dos dispositivos constantes do Decreto nº 057, de 20 de maio de 2021,*

D E C R E T A:

Art. 1º. O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafos:

"Art. 2º. Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, deverão ficar suspensos os atendimentos ao público em todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município de Colider/MT, bem como nas concessionárias municipais de serviço público, até o dia 04/06/2021.

§ 1º. Fica mantido o trabalho interno pelo funcionalismo público, com o atendimento de situações de urgência dentro do horário habitual de trabalho, assegurando-se também à população, os atendimentos por meios alternativos (remotos), como por telefone, *whatsapp* ou outros aplicativos de mensagens, correspondência eletrônica (*e-mail*), entre outros igualmente idôneos e eficazes.

§ 2º. A suspensão de atendimento ao público não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos a ela vinculados.

§ 3º. Em observância ao princípio da intervenção mínima do Estado nos negócios jurídicos firmados entre particulares, excepcionalmente nos atendimentos referentes ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), não se aplica a suspensão de atendimento ao público, podendo ser feito de forma presencial desde que o atendimento pelos meios alternativos citados no parágrafo 1º se mostrem insuficientes, devendo o atendimento presencial ser feito de forma individual, com

Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, Colider - MT
Telefone: (66) 3541-6300 – Endereço Eletrônico: *prefeito@colider.mt.gov.br*

agendamento prévio e com respeito às normas de proteção sanitária contra a disseminação do corona vírus.

§ 4º. As sessões de licitações previamente agendadas ficarão mantidas, pois visam contratações inclusive emergenciais, mantendo-se todos os procedimentos em curso, desde que a presença das pessoas se dê com respeito às normas de proteção sanitária contra a disseminação do *coronavírus*.

§ 5º. Quanto as sessões presenciais da Comissão Permanente de Licitações – CPL, estas ficarão mantidas, e o acesso ao espaço físico do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, ocorrerá pela porta lateral do prédio do Paço Municipal, devendo haver identificação para facilitação do ingresso dos participantes e interessados.

§ 6º. Aos servidores que se enquadrarem no grupo de risco, fica garantida a continuidade das atividades laborativas em regime *home office*, podendo ser analisado, caso a caso, a consequente convocação para prestação de serviços em regime presencial, a critério da Administração Municipal."

Art. 2º. O art. 5º, inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º.** .....

I - .....

II - aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e às 12h00m (horário oficial de Mato Grosso);"

Art. 3º. O § 3º, do art. 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º.** .....
(...)
§ 3º. Os supermercados, padarias e açougues poderão funcionar aos sábados, até as 23h00m (horário oficial de Mato Grosso) e os restaurantes, lanchonetes e pizzarias aos sábados e domingos até as 23h00m (horário oficial de Mato Grosso), obedecidas as disposições do art. 10 e os protocolos de saúde e normas sanitárias já amplamente difundidos, e que estão definidos nos mais diversos expedientes (normatizações, regulamentos, informativos, etc.) expedidos em nível Federal,

Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, Colider - MT
Telefone: (66) 3541-6300 – Endereço Eletrônico: *prefeito@colider.mt.gov.br*

Estadual e Municipal, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local em desacordo com o disposto no § 1º, do presente artigo."

Art. 4º. As disposições do § 4º, do artigo 5º, ficam integralmente revogadas.

Art. 5º. O art. 8º passa a vigorar com acréscimo dos seguintes parágrafos:

"Art. 8º. .....

§ 1º. Os eventos sociais, comemoração de aniversário ou casamento, os eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, culturais, educacionais e beneficentes, são permitidos observadas, além as disposições do art. 10 e dos protocolos de saúde e normas sanitárias já amplamente difundidos, e que estão definidos nos mais diversos expedientes (normatizações, regulamentos, informativos, etc.) expedidos em nível Federal, Estadual e Municipal, as seguintes condições:

a) agendamento prévio à data do dia 20/05/2021 (entrada em vigor do Decreto nº 057);
b) limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local;
c) disponibilidade de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão com disponibilização de álcool na concentração de 70%;
d) ampliação da limpeza e desinfecção diária dos locais utilizados com maior frequência, tais como, pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores, etc;

§ 2º. Excetuados os eventos dispostos no parágrafo anterior, fica proibida a prática de qualquer atividade de festa à fantasia, festa de rua, festivais, baladas, bailes e eventos afins que causem aglomeração de pessoas nas praças, nas proximidades das vias públicas, nos parques públicos, inclusive nas residências, clubes e/ou espaços particulares."

Art. 6º Fica incluído o "**Art. 16-A**" com a seguinte redação:

Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, Colider - MT
Telefone: (66) 3541-6300 – Endereço Eletrônico: *prefeito@colider.mt.gov.br*

"**Art. 16-A.** O descumprimento das medidas impostas por este Decreto (em especial o não uso adequado - cobrir nariz e boca - de máscaras faciais, lotação acima da limitação permitida, etc) implicará em multa por descumprimento de 50 UFCL (cinquenta Unidades Fiscais do Município de Colider), acrescida do equivalente a 10% (dez por cento) por pessoa que exceder a limitação imposta, sem prejuízo das responsabilizações dispostas no artigo anterior.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência os valores acima serão aplicados em dobro e os estabelecimentos comerciais infratores ficarão sujeitos à suspensão do alvará por no mínimo 15 (quinze) dias, sem prejuízo de outras sanções cabíveis."

Art. 7º. Reitera-se todas as demais disposições não alteradas expressamente pelo presente decreto.

Art. 8º. Comunique-se imediatamente deste Decreto, por qualquer meio possível, aos Agentes Municipais de Trânsito do Município de Colider/MT, aos Agentes da Vigilância em Saúde, bem como à Polícia Militar de Colider/MT, dando-se ampla, total e irrestrita divulgação aos termos deste Decreto Municipal, buscando a maior efetividade possível das medidas ora tomadas.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 24/05/2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE MAIO DE 2.021 (SEGUNDA-FEIRA).

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
PREFEITO MUNICIPAL

Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, Colider - MT
Telefone: (66) 3541-6300 – Endereço Eletrônico: *prefeito@colider.mt.gov.br*